



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro - CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 - email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

LEI Nº. 211/2018

MARCOS PARENTE-PI, 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcos Parente - PI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o vigente orçamento em mais 15% (quinze por cento), do total da despesa nele fixada, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º A suplementação a que se refere o artigo 1º deverá ser feita gradativamente, na medida em que as dotações se mostrarem insuficientes para execução das despesas.

Art. 3º Os recursos para cobertura dos créditos suplementares amparados por esta lei são os definidos no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 4º Os decretos de suplementação deverão conter os órgãos envolvidos, a classificação econômica da despesa até o nível de elemento de despesa e o programa de trabalho até o nível de projetos e atividades.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marcos Parente - (PI), 19 de novembro de 2018.

PEDRO NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro - CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 - Email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO Nº 14/2018

TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI, E LIRIAN RIBEIRO DOS SANTOS, NOS TERMOS SEGUINTE:

Pelo presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO de imóvel público, e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.133/0001-96, com sede e foro nesta cidade à Praça Dyrno Pires Ferreira, nº. 261, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Pedro Nunes de Sousa, brasileiro, casado RG nº. 94.571/SSP-PI CPF nº. 030.328.763-20, residente domiciliado nesta cidade na Avenida Elísio Mousinho, nº. 157, centro, doravante denominado CEDENTE, e, Lirian Ribeiro dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 2.493.763-SSP/PI e CPF nº. 034.586.353-43, neste ato, denominada CONCESSIONADA, têm entre si como justo e acordado, o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes declaram sua sujeição a Lei nº. 170 de 10 de setembro de 2015, e as alterações que lhe sobrevenham, e demais Leis pertinentes à concessão de Uso de Bem Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a concessão de uso de um terreno na zona urbana localizado na Rua Duque de Caxias, s/nº, apresentando os seguintes limites e confrontações: frente mede: 7,0m para o sul, limitando-se com a Rua Duque de Caxias; fundo mede 7,20 para o norte, limitando-se; com Jacson Nunes; lado direito mede: 19,0m para o oeste, limitando-se com a Rua Getúlio Vargas; lado esquerdo mede: 19,0m para o leste, limitando-se com Edmundo Rodrigues da Silva; perfazendo uma área total de 269,80m² (duzentos e sessenta e nove metros quadrados e oitenta centímetros), de acordo com o Memorial Descritivo constante às fls. 08 do processo administrativo nº. 117/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONCESSÃO

As partes acordam que a presente concessão será no valor de R\$ 37,12 (trinta e sete reais e doze centavos), conforme decreto de preços públicos nº08/2011, salvo as despesas a serem gastas com a execução das obras e aquelas relacionadas à utilização do imóvel, que ficarão a cargo do CONCESSIONADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência desse Termo será de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DO BEM

O terreno objeto deste TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO servirá, única e exclusivamente, para atividades relacionadas à subsistência da família do CONCESSIONADO, ficando ciente que não poderá ter outro uso que não o especificado, não se admitindo transferência ou subseção, a qualquer título, sem prévia autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM A UTILIZAÇÃO DO BEM

As despesas de utilização das benfeitorias a serem introduzidas no imóvel, como manutenção e conservação ocorrerem, exclusivamente, por conta do CONCESSIONADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O direito real de uso extingue-se, de pleno direito, nos casos do art.16, da Lei nº. 170/2015, ou seja: se o CONCESSIONADO der-lhe destinação diversa da forma contratada; se expirar o prazo de sua duração; se transferir ou ceder o imóvel a qualquer título, sem prévia autorização; se deixar de pagar, por 03(três) anos consecutivos, preço público definido e, se não construir muro e calçada.

Quando da extinção da concessão do direito real de uso do imóvel, o Município, salvo em caso de prorrogação, poderá recuperar o domínio pleno do imóvel, indenizando as benfeitorias e acessões introduzidas.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes à luz da Legislação pertinente e do Título IV e seus respectivos artigos do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10/01/03, os quais tratam sobre a superfície do solo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Findo o prazo de extinção deste contrato, poderá o CEDENTE prorrogar, em comum acordo com o CONCESSIONADO, por outro prazo a ser definido, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de MARCOS PARENTE - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este termo terá eficácia a partir de sua publicação no mural da Prefeitura, e sua vigência se estenderá pelo prazo nele previsto, podendo ser editado, guardado os interesses das partes e para constar, cu Danylo Carreiro Mousinho, Chefe da Divisão de Tributação, lavrei o presente Termo de Concessão Real de uso no livro competente, depois deste assinado pelo prefeito, por mim e o CONCESSIONADO.

E por estarem justos e acertados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, a presença de 02 (duas) testemunhas.

Marcos Parente - PI, 08 de novembro de 2018.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal
CEDENTE

Danylo Carreiro Mousinho
Chefe da Divisão de Tributação

Lirian Ribeiro dos Santos
CONCESSIONADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº.
2. _____
CPF nº.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro - CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 - Email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO Nº 15/2018

TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI, COM RAIMUNDO MUNIZ E JOSELINA MARIA DA GUERRA, NOS TERMOS SEGUINTE:

Pelo presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO de imóvel público, e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.133/0001-96, com sede e foro nesta cidade à Praça Dyrno Pires Ferreira, nº. 261, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Pedro Nunes de Sousa, brasileiro, casado RG nº. 94.571/SSP-PI CPF nº. 030.328.763-20, residente domiciliado nesta cidade na Avenida Elísio Mousinho, nº. 157, centro, doravante denominado CEDENTE, e, Raimundo Muniz e Joselina Maria da Guerra, ambos brasileiros, casados, ele portador do RG nº. 402.929-SSP-PA e CPF nº. 099.905.343-49, ela portadora do RG nº. 1.029.457-SSP/PI e CPF nº. 297.820.968-22, neste ato, denominados CONCESSIONADOS, têm entre si como justo e acordado, o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes declaram sua sujeição a Lei nº. 170 de 10 de setembro de 2015, e as alterações que lhe sobrevenham, e demais Leis pertinentes à concessão de Uso de Bem Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a concessão de uso de um terreno na zona urbana localizado na Rua Duque de Caxias, s/nº, apresentando os seguintes limites e confrontações: frente mede: 10,80m para o sul, limitando-se com a Rua Duque de Caxias; fundo mede 9,60m para o norte, limitando-se com Maria Olívia Rosário da Silva; lado direito mede: 36,0m para o oeste, limitando-se com Valdimar dos Anjos Oliveira; lado esquerdo mede: 36,0m para o leste, limitando-se com Raimundo Norato Catarino; perfazendo uma área total de 367,20m² (trezentos e sessenta e sete metros quadrados e vinte centímetros), de acordo com o Memorial Descritivo constante às fls. 13 do processo administrativo nº. 118/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONCESSÃO

As partes acordam que a presente concessão será no valor de R\$ 49,49 (quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme decreto de preços públicos nº08/2011, salvo as despesas a serem gastas com a execução das obras e aquelas relacionadas à utilização do imóvel, que ficarão a cargo do CONCESSIONADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência desse Termo será de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DO BEM

O terreno objeto deste TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO servirá, única e exclusivamente, para atividades relacionadas à subsistência da família do CONCESSIONADO, ficando ciente que não poderá ter outro uso que não o especificado, não se admitindo transferência ou subseção, a qualquer título, sem prévia autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM A UTILIZAÇÃO DO BEM

As despesas de utilização das benfeitorias a serem introduzidas no imóvel, como manutenção e conservação ocorrerem, exclusivamente, por conta do CONCESSIONADO.

(Continua na próxima página)